

## PARECER DO PREGOEIRO

**Processo Administrativo: nº 7.422/2025**

**Pregão Eletrônico nº 046/2025**

**Objeto: Contratação de empresa especializada em locação, montagem, operação e desmontagem de sistemas de sonorização, iluminação, painéis de LED, estruturas de palco e geradores de energia.**

### 1. DA IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

**Recorrente:** MIL GERADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.774.241/0001-08.

**Recorrida:** SUPERSONICOS EVENTOS E LOCACOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.152.465/0001-44.

### 2. DA SÍNTESE DO RECURSO

A empresa MIL GERADORES LTDA interpôs recurso administrativo, com fulcro no inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. A recorrente solicita a inabilitação da empresa SUPERSONICOS EVENTOS E LOCACOES EIRELI, alegando que esta não cumpriu integralmente os requisitos de habilitação técnica exigidos no edital do certame.

### 3. DA ANÁLISE TÉCNICA E DOCUMENTAL

Conforme estabelecido no item 9.30.1 do Termo de Referência, parte integrante do edital do Pregão Eletrônico nº 046/2025, os licitantes devem comprovar sua aptidão técnica e operacional mediante a apresentação de:

- **Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- **Certidão de Acervo Operacional (CAO)**, emitida pelo conselho profissional competente, demonstrando a capacidade técnico-operacional da empresa.

A empresa SUPERSONICOS EVENTOS E LOCACOES EIRELI apresentou documentos contábeis (Balanço Patrimonial, DRE, Livro Diário) referentes aos exercícios de 2023 e 2024, além do recibo de entrega do Sped Contábil. Embora o Livro Diário de 2024 registre pagamentos ao CREA, os documentos apresentados pela recorrida no processo de habilitação não incluem as certidões de qualificação técnica expressamente exigidas no edital, ou seja, a Certidão de Registro e Quitação e a Certidão de Acervo Operacional (CAO).

A qualificação técnica é um requisito fundamental para assegurar que a empresa vencedora possui a capacidade necessária para executar o objeto contratado, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021. A ausência de apresentação dos



documentos de qualificação técnica solicitados no edital inviabiliza a verificação da aptidão da empresa para a execução dos serviços.

#### **4. DO PARECER CONCLUSIVO**

Diante da análise dos fatos e documentos, e em face da legislação aplicável (Lei nº 14.133/2021), constata-se que a empresa SUPERSONICOS EVENTOS E LOCACOES EIRELI não cumpriu as exigências de habilitação técnica estabelecidas no edital.

Dessa forma, o presente recurso administrativo é **DEFERIDO**, e a empresa SUPERSONICOS EVENTOS E LOCACOES EIRELI é declarada **INABILITADA** no certame.

Fernandópolis, 10 de setembro de 2025.

**Morisa Cogo Pessoa de Carvalho**

Pregoeiro